

NORMATIVO ELEITORAL

1. Objecto

Eleição dos representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário dos Agrupamentos de Escolas para o Conselho Municipal de Educação, de acordo com a alíneas c), d), e e), do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

2. Disposições Gerais

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

2. São eleitores e elegíveis:

2.1. Para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do Ensino Secundário e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, os quais se encontrem com horário zero e afetos aos Agrupamentos de Escolas do município de Santiago do Cacém, com ensino secundário;

2.2. Para efeitos da alínea d), do mesmo diploma, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e os docentes destes níveis de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos a Agrupamentos de Escolas do município de Santiago do Cacém, com ensino básico;

2.3. Para efeitos da alínea e), do mesmo diploma, os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar dos Agrupamentos de Escolas do município de Santiago do Cacém;

2.4. Para efeitos, ainda, das alíneas c), d) e e), do n.º 2, do artigo 5.º, do citado Diploma, os docentes em exercício de funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas orgânicas dos Agrupamentos de Escolas.

3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910 e 930 e aqueles que leccionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

3. Direção do Processo Eleitoral

3.1 Comissão Eleitoral

1. A Direção do processo é da responsabilidade da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.
2. Por proposta da Câmara Municipal, é constituída uma Comissão Eleitoral com os seguintes elementos:
 - Vereador da Educação da Câmara Municipal;
 - Chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde;
 - Técnica da Divisão de Educação;
 - Um Representante designado pelo Diretor(a) de cada um dos Agrupamentos de Escolas.

3.2 Cadernos Eleitorais

4. O(a) Diretor(a), ou seu substituto legal, de cada Agrupamento de Escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até cinco dias antes do ato eleitoral.

4. Apresentação e Verificação de Candidaturas

1. O(a) Diretor(a), ou substituto legal de cada Agrupamento de Escolas fará a divulgação interna das candidaturas.
2. As dúvidas ou informações sobre o processo de eleição em curso serão prestadas pela Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, através do telefone 269 829 417 ou por correio eletrónico deass@cm-santiagocacem.pt.
3. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim que estará disponível na Câmara Municipal, Divisão de Educação, Ação Social e Saúde e nas Secretarias e Direções das Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas.
4. O candidato poderá entregar a sua candidatura, por mão própria, na Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, sita na Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém, anexando, uma cópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, até às 16h30m, entre os dias **27 de fevereiro a 02 de março de 2018**.
5. Até ao dia útil seguinte ao envio da candidatura, o candidato receberá na conta de correio eletrónico indicado no Boletim de Candidatura, a referência de entrada da candidatura.

6. A Comissão Eleitoral, procederá, no dia 15 de março de 2018 pelas 16h30m, à verificação e validação, das candidaturas apresentadas e procederá à admissibilidade das candidaturas, elaborando a lista de candidatos admitidos e excluídos, divulgando-a junto de todos os Agrupamentos de Escolas, na página web do Município e no correio eletrónico dos candidatos.

7. É concedido aos candidatos o prazo de 2 (dois) dia (16 e 19 de março de 2018) para apresentação, devidamente fundamentada, de protestos ou reclamações sobre a admissibilidade de candidaturas.

5. Calendário Eleitoral

1. Na eventualidade da existência de protestos ou reclamações, o Vereador da Educação reunirá no dia 20 de março de 2018, às 16h30, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, com os Diretores ou substitutos legais dos Agrupamentos de Escolas, para análise e decisão da admissibilidade de candidaturas.

2. No dia 21 de março de 2018 será divulgada a lista definitiva dos candidatos, a qual será enviada, por correio eletrónico, a cada um dos candidatos, aos Agrupamentos de Escolas e publicado na página web do Município.

6. Ato Eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se no dia 23 de março de 2018, entre as 10h00 e as 17h00 nos seguintes Estabelecimentos de Ensino:

- **Escola Básica n.º1 do Cercal do Alentejo;**
- **Escola Básica Prof. Arménio Lança – Alvalade;**
- **Escola Secundária Manuel da Fonseca – Santiago do Cacém;**
- **Escola Secundária Padre António Macedo – Vila Nova de Santo André.**

2. O ato eleitoral decorrerá nas escolas mencionadas no ponto 1 do nº6 do normativo, havendo, para o efeito, uma Mesa constituída por um presidente, coadjuvado por dois secretários, sendo que da mesma farão parte 2 eleitos da Direção do Agrupamento de Escolas e 1 representante do Município.

3. Os boletins de voto serão elaborados pela Câmara Municipal e entregues no dia da eleição.

4. Serão elaborados três boletins de votos, um para cada eleição, sendo que os candidatos admitidos serão apresentados no boletim de voto por ordem alfabética e fazendo referência ao Agrupamento de Escolas a que pertencem.

5. O escrutínio será realizado em cada Escola Sede do Agrupamento de Escolas, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da Mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo(a) Diretor(a), ou

seu substituto legal, será enviada no dia seguinte, até às 12h00, para a Câmara Municipal, para o correio eletrónico mencionado.

6. Consequentemente, a Câmara Municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada Agrupamento de Escolas, dando conta dos resultados, no dia seguinte, através de correio eletrónico dos candidatos, na página web do Município e aos Agrupamentos de Escolas.

7. Em caso de empate, realizar-se-á um segundo escrutínio, no dia 09 de abril de 2018, nos horários definidos no ponto 1, do número 6 do presente Normativo.

8. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas c), d) e e), do nº2, do artigo 5º, Capítulo II do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual, no Conselho Municipal de Educação.

9. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho, sendo que a substituição far-se-á nos termos legais.

10. Qualquer omissão no presente Normativo Eleitoral será resolvida pelo Vereador da Educação do Município de Santiago do Cacém e pela Comissão Eleitoral.

11. A tomada de posse far-se-á na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação a realizar-se impreterivelmente até ao dia 20 de abril 2018.